

EXECUTIVO**LEIS****LEI N° 8.896/2015**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 17 de outubro como o "Dia Municipal do Gênero Musical Chorinho".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 17 de outubro como o "Dia Municipal do Gênero Musical Chorinho", a ser comemorado anualmente na Praça Conselheiro Almeida Couto, em Nazaré, Salvador.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicada no DOM de 01/09/2015

Republicada por ter saído com incorreção.

LEI N° 8.879/2015

Dispõe sobre a instalação de cadeiras aos usuários nas agências bancárias de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Salvador disponibilizem cadeiras aos seus usuários.

Art. 2° A quantidade de cadeiras deverá ser proporcional ao número de caixas funcionando.

Parágrafo único. Para cada caixa funcionando, deverá haver 5 (cinco) cadeiras disponíveis.

Art. 3° As cadeiras deverão estar dispostas na frente dos caixas, devendo os bancos disponibilizar senhas para os usuários, a fim de organizar a ordem de atendimento.

Art. 4° No caso de o número de usuários exceder ao de cadeiras, os mesmos permanecerão em pé, obedecendo ao critério de fila única.

Art. 5° O mesmo procedimento descrito no artigo anterior ocorrerá ao caixa que faz o atendimento exclusivo a clientes preferenciais.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das agências bancárias do Município.

Art. 7° O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I - advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

II- multa de 1 (um) mil reais na primeira autuação;

III- multa de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;

IV- multa de cinco (cinco) mil reais na terceira autuação;

V- multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação.

Parágrafo único. A fiscalização não ocorrerá em intervalo inferior a 30 (trinta) dias da data da autuação anterior.

Art. 8° Regulamento a ser expedido pelo Executivo disporá sobre procedimento de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO N° 26.417 de 02 de setembro de 2015**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei n° 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei n° 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n° 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto n° 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 26.417/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1.00					
ÓRGÃO / UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
516002SUCOP	15.122.0015.2001	3.3.90.14	0.1.00	1.500	1.500
	15.122.0015.2001	3.3.90.47	0.1.00		
SUB-TOTAL					1.500
TOTAL GERAL					1.500